



Código de Ética do Grupo Stratus

(Revisão: Junho 2016)



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Grupo Stratus:	3
1.2. Atividades do Grupo Stratus:	3
1.3. O Código:	3
1.4. Conhecimento e Aplicação do Código:	3
1.5. Revisão periódica do Código:	3
2. PRINCÍPIOS	4
2.1. Princípios previstos na regulamentação:	4
3. PRINCÍPIOS DE CONDUTA	5
3.1. Lealdade:	5
3.2. Boa fé:	5
3.3. Transparência:	5
3.4. Diligência:	5
3.5. Responsabilidade:	5
3.6. Integridade:	5
3.7. Boa Educação:	6
3.8. Uso Adequado de Equipamentos:	6
3.9. Obrigação de Denunciar:	6
3.10. Igualdade de Tratamento:	6
4. PROIBIÇÕES	7
4.1. Proibições absolutas:	7
4.2. Tratamento de presentes em valor relevante:	7
4.3. Tratamento de presentes em valor de baixa relevância:	7
ANEXO – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO	8

1. INTRODUÇÃO

1.1. Grupo Stratus:

A Stratus Investimentos Ltda. (“Administradora”) e a Stratus Gestão de Carteiras Ltda. (“Gestora”) são empresas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a desenvolver o exercício profissional de atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015 (“ICVM 558”). A Administradora em conjunto com a Gestora e com quaisquer outras empresas que sejam ou venham ser suas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum, são referidas neste documento como “Grupo Stratus”.

1.2. Atividades do Grupo Stratus:

O Grupo Stratus desenvolve atividades relacionadas à execução de carteiras e fundos de investimento em participações em empresas (“*private equity*” ou “PE”) com foco estratégico no segmento de *Middle-Market*, em modelo funcional e fiduciário internacionalmente caracterizado como *General Partner* (“GP”). Administradora e Gestora exercem no Brasil exclusivamente atividades de administração de carteira de valores mobiliários em relação aos veículos descritos no Artigo 1º, §2º, inciso III da ICVM 558.

1.3. O Código:

O Grupo Stratus adota o presente **Código de Ética** (“Código”) detalhando os deveres do Grupo Stratus relacionados ao exercício de suas atividades.

1.4. Conhecimento e Aplicação do Código:

O Código, assim como as demais normas e políticas do Grupo Stratus, é apresentado a todos os sócios, administradores, colaboradores, funcionários e estagiários do Grupo Stratus (“Colaboradores”) que devem assinar o Termo de Adesão ao Código (Anexo do Código), confirmando seu compromisso de observar e aplicar o Código.

1.5. Revisão periódica do Código:

O Código deverá ser revisado periodicamente, pelo menos a cada dois anos, pelos sócios das empresas do Grupo Stratus, ou sempre que forem identificadas mudanças relevantes na legislação ou regulamentação aplicável aos investimentos em *private equity* relacionados aos temas abordados.

2. PRINCÍPIOS

2.1. Princípios previstos na regulamentação:

As empresas do Grupo Stratus e seus Colaboradores devem sempre observar os princípios de ética e conduta previstos nas melhores práticas do mercado e nas normas, leis e regulamentação aplicável à sua atividade, incluindo especificamente as regras gerais previstas no art. 16 da ICVM 558¹.

¹ Para referência, a redação atual do Artigo 16 da ICVM 558 é abaixo transcrita:

“Art. 16. O administrador de carteira de valores mobiliários deve:

I – exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;

II – desempenhar suas atribuições de modo a:

a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e

b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

III – cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

a) a política de investimentos a ser adotada;

b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;

c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;

d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e

e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;

IV – manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;

V – contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;

VI – transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;

VII – no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;

VIII – informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

IX – no caso de administrador, pessoa jurídica, estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa. (...)”

3. PRINCÍPIOS DE CONDUTA

3.1. Lealdade:

O Colaborador tem o dever primário de lealdade com o Grupo Stratus e com os clientes do Grupo Stratus.

3.2. Boa fé:

O Colaborador deve agir com retidão e ética, procurando atender ao interesse geral do Grupo Stratus, dos seus investidores e clientes dentro de parâmetros claros. Deve predominar no trabalho o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores do Grupo Stratus. Cargo, função, posição hierárquica ou de influência não serão utilizados com o intuito de obter favorecimento para si ou para outros, evitando práticas que possam ferir a relação de confiança mantida com seus clientes.

3.3. Transparência:

O Grupo Stratus deverá sempre agir com transparência no trato com seus investidores e clientes, sempre disponibilizando a eles as informações periódicas a respeito dos respectivos investimentos em conformidade com a legislação aplicável, bem como de acordo com as cláusulas estabelecidas contratualmente no que se refere às informações que serão prestadas em relação à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada. Sem prejuízo da obrigação da Administradora e/ou Gestora quanto ao informe periódico aos seus clientes e quotistas, sempre que requisitado, a Administradora e/ou Gestora deverá disponibilizar, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade assumidas pelo Grupo Stratus, as informações solicitadas por seus quotistas e cliente.

3.4. Diligência:

O Grupo Stratus e seus Colaboradores, no cumprimento de suas funções, deverá sempre agir com presteza e cuidado ativo de modo a executar suas tarefas de maneira que se busque atender os objetivos de investimento de seus investidores e clientes.

3.5. Responsabilidade:

O Grupo Stratus deve agir com pleno conhecimento dos assuntos sob sua responsabilidade, com total diligência e cuidado. Igualmente, deve o Colaborador evitar ações que possam por em risco o patrimônio da empresa e/ou de seus clientes, sócios e Colaboradores, e a boa imagem da empresa.

3.6. Integridade:

O Colaborador atuará sempre em defesa dos melhores interesses do Grupo Stratus e de seus clientes, mantendo sigilo, especialmente, sobre negócios e operações de importância estratégica, até sua divulgação ao público, e empregará, no exercício das suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração dos seus próprios negócios.

3.7. Boa Educação:

O Colaborador deve desempenhar suas funções com respeito e sobriedade. As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia e respeito.

3.8. Uso Adequado de Equipamentos:

O Colaborador deverá ter cuidado com o patrimônio do Grupo Stratus, utilizando as instalações, equipamentos e materiais de maneira correta e responsável, evitando perdas desnecessárias.

3.9. Obrigação de Denunciar:

O Colaborador que se considerar em situação de desrespeito, discriminação, pressão ou práticas abusivas deve comunicar à diretoria de qualquer das empresas do Grupo Stratus e/ou ao Diretor de Compliance².

3.10. Igualdade de Tratamento:

O Grupo Stratus valoriza a diversidade e repudia quaisquer manifestações de preconceito ou discriminação de qualquer natureza, incluindo em relação a raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, classe social ou nacionalidade. O Colaborador do Grupo Stratus não deve tomar quaisquer atitudes preconceituosas ou discriminatórias nas suas relações, inclusive com colegas, investidores, clientes, prestadores de serviços ou em qualquer situação relacionada à sua atividade, devendo sempre dispensar tratamento igualitário e respeitoso a todos.

² Conforme definido no Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos do Grupo Stratus

4. PROIBIÇÕES

4.1. Proibições absolutas:

O Colaborador ou qualquer outro membro da equipe de trabalho, não deve, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir o recebimento de dinheiro, benefícios, presente, favores, promessas ou outras vantagens, nas seguintes situações:

- a) para fazer, retardar ou deixar de fazer tarefas relativas às suas funções;
- b) para fazer valer sua influência perante outro Colaborador, a fim de que este faça, retarde ou deixe de fazer tarefas inerentes às suas funções; e
- c) como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

4.2. Tratamento de presentes em valor relevante:

O Grupo Stratus não aceita presentes de valor relevante.

4.3. Tratamento de presentes em valor de baixa relevância:

O recebimento de quaisquer presentes, cursos, viagens etc. (ou *“soft dollar”*), devem ser informados para o Diretor de Compliance que irá tratar cada caso individualmente, adotando as regras do senso comum e as melhores práticas do mercado, distribuindo tais benefícios à equipe de forma igualitária. Em nenhuma hipótese o Grupo Stratus ou seus Colaboradores irá privilegiar a contratação ou a realização de negócios com empresas ou pessoas que concedam tais benefícios.

ANEXO – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO

Termo de Adesão

Declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do Código de Ética do Grupo Stratus (“Código”), com o qual estou de acordo e ao qual confirmo minha adesão, comprometo-me a cumpri-lo de forma ativa na minha condição de colaborador do Grupo Stratus. Declaro também que tenho conhecimento de que o Código poderá sofrer revisões e atualizações periódicas, sendo certo que se manterão os efeitos da presente adesão às novas versões do Código caso eu não informe por escrito a respeito de minha não concordância e adesão às novas versões do Código.

Data:

Assinatura do colaborador:

Nome do colaborador:

RG:

CPF:

Assinatura do representante da empresa do Grupo Stratus: